

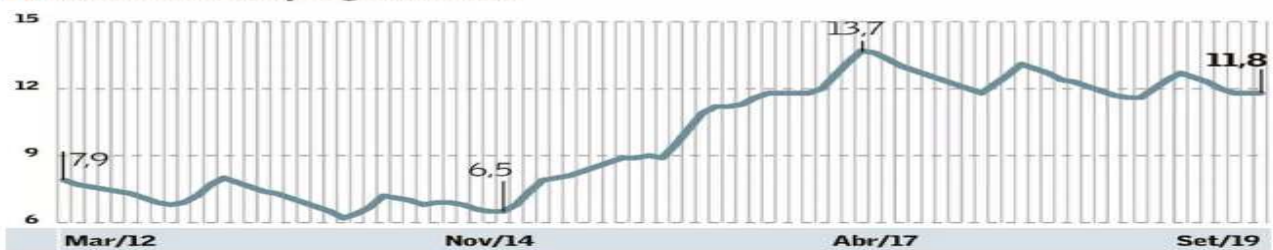
## Busca por trabalho cresce no 3º tri, e desemprego fica estável

*Taxa de 11,8% é maior que a esperada e analistas revisam projeções*

### Quadro delicado

Participação no mercado de trabalho em nível recorde segura taxa

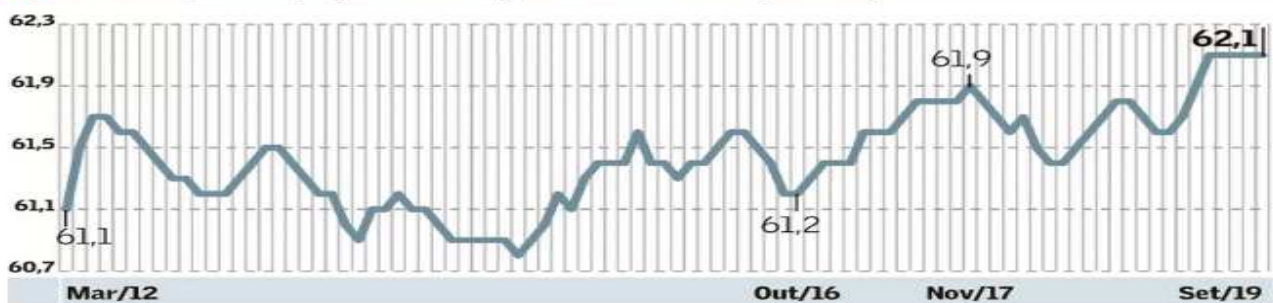
#### ■ Taxa de desemprego (em %)



#### ■ Número de ocupados (em milhões)



#### ■ Taxa de participação na força de trabalho\* (em %)



Fonte: Pnad/IBGE. \*Percentual de pessoas empregadas e em busca de trabalho, em relação à população em idade de trabalhar

# INFORME

## ***Por Thais Carrança e Juliana Schincariol — De São Paulo e do Rio***

A taxa de desemprego ficou em 11,8% no trimestre encerrado em setembro, mesmo patamar de julho e agosto e acima do esperado pelo mercado (11,6%). Com 12,5 milhões de desempregados, o país registrou no terceiro trimestre novos recordes de trabalhadores sem carteira assinada (11,8 milhões) e por conta própria (24,4 milhões).

Para economistas, a participação no mercado de trabalho em nível recorde explica a estabilidade da taxa de desemprego, mesmo com a população ocupada também em sua máxima histórica. Adiante, os analistas esperam que a taxa de desocupação volte a cair muito lentamente, o que deve contribuir para manter a inflação bem comportada por mais tempo.

A população ocupada chegou a 93,8 milhões no terceiro trimestre. Este é o maior número de pessoas trabalhando já registrado no país, conforme a série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, iniciada em 2012.

Ao mesmo tempo, a taxa de participação na força de trabalho - soma de pessoas empregadas e em busca de trabalho, em relação à população em idade de trabalhar total - está em 62,1%, também no nível máximo da série histórica.

Como a taxa de desemprego é uma proporção entre o número de desempregados e a soma de empregados e desempregados (força de trabalho), uma maior participação na força de trabalho dificulta a queda da taxa, mesmo que a ocupação esteja crescendo.

Para Cosmo Donato, economista da LCA Consultores, dois fatores explicam a taxa de participação recorde no momento atual. Por um lado, com o desemprego e informalidade ainda elevados, mais membros das famílias estão trabalhando ou em busca de emprego para recompor o nível de renda. Por outro lado, com a melhora recente do mercado de trabalho, pessoas que haviam desistido estão agora voltando à busca por emprego.

Os desalentados - essas pessoas que desistiram de procurar trabalho -, chegaram a um recorde de 4,9 milhões no trimestre encerrado em maio. Esse número está em ligeira queda desde então, somando 4,7 milhões no trimestre fechado em setembro.

Para Luka Barbosa, economista do Itaú, também há outro efeito que explica, nos dados mais recentes do mercado de trabalho, a estabilidade da taxa de desemprego. Segundo cálculo do banco, mesmo com ajuste sazonal, a taxa ficou estável em 12% na passagem de agosto a setembro.

# INFORME

A série dessazonalizada pelo Itaú mostra um princípio de troca de trabalhos sem carteira por empregos formais nos últimos dois meses. Segundo esses dados, o emprego formal cresceu 0,14% e 0,15% em agosto e setembro, em relação aos meses anteriores, enquanto o emprego sem carteira recuou 0,26% e 0,05%.

“Vemos a taxa de desemprego continuando a cair devagar, mesmo com a aceleração da economia”, diz Barbosa. “A taxa de desemprego elevada não é um sinal de que a economia não esteja melhorando, isso é evidente nos dados do Caged nos últimos meses.” Em agosto e setembro, foram geradas 121 mil e 157 mil vagas de trabalho com carteira, conforme o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Segundo os economistas João Mauricio Lemos Rosal e Homero Guizzo, da Guide Investimentos, o aumento da participação no mercado de trabalho também ajuda a explicar a fraqueza dos rendimentos. A renda média real ficou em R\$ 2.298 em setembro, estável em relação ao trimestre anterior e alta de apenas 0,1% na comparação anual. “Desde fevereiro, o aumento na oferta de trabalho tem pressionado a renda real”, observam.

Com a taxa de desemprego acima do esperado em setembro, alguns analistas revisaram suas estimativas para o indicador ao fim de 2019. “Embora a taxa deva cair até o final do ano, por causa da contratação de temporários, ela deve encerrar 2019 em patamar mais alto do que esperávamos”, diz Mauricio Nakahodo, economista do Banco MUFG Brasil.

O MUFG projetava anteriormente uma taxa de desemprego média de 11,8% em 2019, ante 12,3% em 2018. Agora, Nakahodo avalia que esse número deve ficar mais próximo de 12%. Para dezembro, a expectativa era de 11%, que agora deve ser elevada a 11,3%.

Assim, a taxa de desemprego deve continuar caindo em ritmo lento.

“Primeiro, o número de trabalhadores desalentados mantém-se bastante alto e parte deles tende a procurar emprego em épocas de maior crescimento do PIB”, observa Nakahodo, que espera um avanço de 2,8% da economia em 2020.

“Em segundo lugar, os empresários precisam ter mais confiança na tendência de crescimento econômico e, portanto, no potencial de expandir seus negócios para contratar mais trabalhadores registrados, e esse movimento pode ocorrer gradualmente.”

(Fonte: Valor Econômico – 01/11/2019)

## **DECISÕES**

ECONÔMICO  
**Valor**

### **Tribunais condenam empresas por discriminação religiosa**

*Decisões garantem o pagamento de indenização por danos morais a trabalhadores*

*Por Adriana Aguiar — De São Paulo*

Evangélico, católico, judeu ou umbandista. Seja qual for a orientação religiosa do funcionário, as empresas devem zelar para que não ocorram atos de discriminação no ambiente de trabalho. Caso contrário, podem ser condenadas ao pagamento de danos morais. Processos sobre o tema estão cada vez mais comuns e alguns já foram levados ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Há ações individuais e civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Recentemente, um banco foi condenado a pagar R\$ 100 mil por danos morais coletivos por atentado à liberdade de crença religiosa, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição.

O caso foi analisado pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio de Janeiro. Segundo o processo, uma ex-funcionária foi chamada por outra de “macumbeira vagabunda e sem-vergonha”, além de ter sido ameaçada de agressão física, que só não ocorreu porque foi contida por colegas de trabalho.

A instituição financeira, que já recorreu ao TST, alega que só ocorreu um caso pontual e, por isso, não poderia responder a uma ação civil pública (nº 0000029- 08.2013.5.01.00 13). Porém, os desembargadores entenderam que “a lesão capaz de ensejar o dever de indenizar por dano moral coletivo não necessita atingir diretamente um número significativo de pessoas, bastando que possa ofender uma coletividade e atingir os valores essenciais que devem estar assegurados em um ambiente de trabalho saudável”.

Alvo de piadas por parte dos colegas e do gerente, uma umbandista, funcionária de uma empresa de telefonia, também obteve o direito a ser indenizada. O valor, determinado pelo TRT do Rio Grande do Sul, é de R\$ 10 mil (processo nº 00210090420185040405).

4

# INFORME

Segundo o relator do caso, desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos, piadas pelo simples fato de sua escolha religiosa não podem ser aceitas dentro da empresa, “uma vez que deveria competir com o zelo por um ambiente de trabalho livre de agressões morais, discriminatórias e desrespeitosas”.

Advogado trabalhista e professor da PUC-SP, Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, sócio do Velloza Advogados, afirma que tanto a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1949, quanto a Constituição de 1988 asseguram a todos o direito fundamental à liberdade religiosa. “A empresa responde pelos atos de seus funcionários e, por isso, não pode permitir piadas ou comentários ofensivos sobre religião”, diz.

Um outro banco acabou respondendo recentemente pela atitude de uma gerente, que levava um líder religioso para benzer seus subordinados. Um ex-funcionário, incomodado, levou a questão à Justiça e obteve danos morais de R\$ 30 mil.

Segundo depoimentos, ela mandava benzer os funcionários e, apesar de não obrigar ninguém a falar com seu guru, as pessoas se sentiam coibidas em função do cargo que ela exercia.

Para o relator do caso no TRT de São Paulo, desembargador Davi Furtado Meirelles, a prova produzida demonstra que o banco cometeu atos ilícitos, por meio de sua gerente, causando prejuízos morais ao funcionário, que certa vez estava doente e teve que se consultar com o líder, que dizia que o caso era psicológico (processo nº 1001879-30.2017.5.02.0040).

De acordo com a decisão “a invocação da crença religiosa não pode servir de pretexto para a prática de atos que atentem contra a liberdade de crença dos demais indivíduos, mormente no ambiente de trabalho”.

Os empregadores devem estar atentos a essas situações, segundo o advogado Túlio Massoni, do Romar, Massoni e Lobo Advogados. Para evitar casos de discriminação, por meio de piadas ou humilhações, acrescenta, devem fazer treinamentos. “As empresas devem efetuar um trabalho de conscientização e respeito a todas as religiões”, diz.

# INFORME

Desde o processo seletivo, o empregador deve tomar cuidado, afirma o advogado. “Ela pode perguntar se existe disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, mas não sobre questões religiosas”, diz. Para ele, as crenças devem ser respeitadas e o ideal é que se possa adequar as necessidades técnicas da empresa às do empregado.

Não foi o que ocorreu em um caso envolvendo uma empresa de vigilância. A companhia mudou o contrato de trabalho para exigir o cumprimento de expediente aos sábados por um funcionário, mesmo sabendo que frequentava a Igreja Adventista do Sétimo Dia e deveria se resguardar neste dia.

A empresa acabou condenada. Ao analisar o caso na 12ª Turma do TRT de São Paulo, o relator, desembargador Paulo Kim Barbosa, entendeu que “foi lhe cerceado a liberdade religiosa garantida constitucionalmente” (processo nº 1001056- 57.2017.5.02.0072).

Um outro caso chegou a ser levado ao TST. A 1ª Turma entendeu que uma evangélica, candidata a uma vaga de emprego, deveria ser indenizada. Ela alegou ter sido discriminada por ser proibido o uso de saia no ambiente de trabalho (AIRR: 187002720145130008).

Nem todos os pedidos, porém, são aceitos pela Justiça do Trabalho. O TRT de Campinas (RO 43572 SP 043572/2011) considerou não ser um problema orações no local de trabalho, desde que os empregados não sejam obrigados a participar. O processo foi ajuizado por uma evangélica, que se sentiu discriminada pelo fato de as orações partirem de um católico.

Os desembargadores entenderam que, “ainda que o ambiente de empresa não seja apropriado para liturgias e cultos, a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença religiosa deve ser respeitada e, data venia, não configura ofensa a direitos da personalidade, nem constrangimento ilegal para os praticantes de outras confissões religiosas”.

(Fonte: Valor Econômico – 01/11/2019)